



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

1. Às Comissões de Constituição, Justiça e Redação; Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, para os devidos pareceres;  
2. Distribua-se aos Senhores Vereadores, mediante cópia.  
Birigüi, 19 de agosto de 2009.

  
- JOÃO FLÁVIO MARIN SALMEIRÃO, -  
VICE-PRESIDENTE.

**VOTAÇÃO** 109

Favoráveis: \_\_\_\_\_

Contrários: 00

Decisão: \_\_\_\_\_

  
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº **86/09**

DISPÕE SOBRE A ELIMINAÇÃO DAS CONTAMINAÇÕES DOS LENÇÓIS FREÁTICOS NAS IMEDIAÇÕES DOS CEMITÉRIOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI

DECRETA:

Art. 1º. Nos sepultamentos realizados em cemitérios localizados no Município de Birigui, as urnas, caixões, ataúdes ou esquifes devem ser impermeabilizados internamente com material apropriado como medida de prevenção contra a contaminação do lençol freático pelo necrochorume.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente estabelecerá a forma e o tipo de material a ser utilizado na impermeabilização constante do art. 1º, bem como fixará o prazo para adequação do serviço funerário aos termos presentes.

Art. 3º. A inobservância do disposto na presente lei acarretará as seguintes penalidades.

(I) - Advertência por escrito em que o infrator será notificado para fazer cessar a irregularidade, sob pena de imposição de multa;





# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

II) - Multa de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais), que será sucessivamente dobrada a cada infração;

III) - Suspensão da atividade até a correção da irregularidade;

IV) – Cassação do ato de permissão da empresa prestadora do serviço funerário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigui,  
Aos 17 de agosto de 2.009.

  
WLADEMIR ANTONIO ZAVANELLA,  
VEREADOR.